

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE VOTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, MANDATO 2024/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA PONTO CHIQUE-MG, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 138, de 22 de maio de 2015 e suas alterações posteriores, em sua 2ª (segunda) reunião conjunta entre a COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA e o CMDCA, realizada no dia 18 de setembro de 2023, **considerando a Resolução CMDCA Nº. 4, de 27 de março de 2023** que “DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, REFERENTE AO MANDATO 2024/2028;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as regras de votação referente ao Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Ponto Chique-MG, Mandato: 2024/2028:

1. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VOTAÇÃO

1.1. A eleição dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, escolhidos pelos eleitores do Município de Ponto Chique, será realizada pelo sistema majoritário, em pleito que ocorrerá, no dia 1º de outubro de 2023, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do município.

1.2. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral em Ponto Chique.

1.2.1. Os eleitores votarão somente na **Escola Municipal “Nestor Alves Clementino” no horário das 8 às 17h.**

1.2.2. O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de duas urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, sendo os eleitores de cada urna, divididos por ordem alfabética e pelo Tribunal Regional Eleitoral -TRE - MG.

1.2.3. Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas para garantir a votação de todos os presentes.

1.3. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo ‘e- título’, disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

1.3.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

1.3.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.4. Serão aceitos, na falta do título eleitoral ou do aplicativo ‘e- título’, o comprovante de votação da última eleição (Segundo Turno das Eleições de 2022) e/ou a “Declaração de Situação Eleitoral” expedida pelo Justiça Eleitoral.

1.5. Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante à justiça eleitoral o dia 03 de julho de 2023.

1.6. O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em 1 (um) candidato.

2. DAS VEDAÇÕES



2.1. É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

2.2. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

2.2.1. Utilização de espaço na mídia.

2.2.1.2. Transporte de eleitores.

2.2.1.3. O Poder Público garantirá o transporte de eleitores, residentes na zona rural do município, garantindo o livre acesso aos eleitores em geral, conforme rota aprovada e incluída no Anexo I desta Resolução.

2.2.1.4. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata.

2.2.1.5. Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

2.2.1.6. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

2.2.1.7. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

3. DA FISCALIZAÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS

3.1. Os candidatos podem designar até 01 (um) fiscal e um suplente, por local de votação dentre os eleitores do município, aptos a votarem, devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Eleitoral Organizadora, até o dia 25 de setembro de 2023.

3.2. Os candidatos são considerados fiscais natos.

3.3. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

3.4. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicar ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

3.5. O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

3.6. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.


3.7. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral Organizadora para auxiliá-lo devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

3.8. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

3.9. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

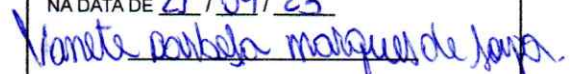
Ponto Chique - MG, 20 de setembro de 2023.



FABIANNE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Presidente do CMDCA

FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE/MG
NA DATA DE 21 / 09 / 23



ANEXO I

**DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
TRANSPORTE GRATUITO NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023
PARA O LOCAL DE VOTAÇÃO NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
MANDATO: 2024/2028**

Trajetos percorridos durante o Transporte de Alunos do município.

(Trechos, comunidades e fazendas)

1- COMUNIDADE DE BOM JARDIM

Trajetos: Veredinha (Tião Doido) / Povoado Bom Jardim / Fazenda de Virginia / Papagaio
(Batistas)

Motorista: Uwadson (Pretão)

Distância da Rota: 25km

Placa veículo: OXK3478 (ônibus)

2 - COMUNIDADE DE REPARTIMENTO

Trajetos: Repartimento / Lagoa Grande / Chiquinha / Nova Era

Motorista: Belson

Distância da Rota: 22 km

Placa Veículo: OQQ0908 (ônibus)

3 - COMUNIDADE DE RUSSÃO

Trajetos: Russão / São Gregório / Malhada Alta

Motorista: Ivan

Distância da Rota: 38 km

Placa Veículo: HLX0818 (ônibus)

4 - COMUNIDADE DE PACUÍ

Trajetos: Caraíbas / Pacuí / Pé da Serra / Bica Grande

Motorista: Jerônimo

Distância da Rota: 47 km

Placa Veículo: QXY1E15 (ônibus)

5 - COMUNIDADE DE COVANCAS

Trajetos: saída do Russão / Covancas (João de Nô Nô) / Cabeceira do São Gregório
(Grraldinho) / Caraíbas/Mariana

Motorista: Euzener

Distância da Rota: 50 km

Placa Veículo: QXY1E35 (ônibus)

6 - COMUNIDADES PRÓXIMAS

Trajetos: Ponto Chique / Brejinho / Lameirão / Manteiga

Motorista: Lizin

Distância da Rota: 40 km

Placa Veículo: RUB1E35 (Van)